



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa**

Parecer nº 51/IEF/NAR VIÇOSA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0042877/2022-25

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ELSTOR ALBERTO AGNES E OUTROS	CPF/CNPJ: 205.097.400-06
Endereço: RUA NIGÉRIA, 158	Bairro: VILA PLANALTO
Município: CAMPO GRANDE	UF: MS
Telefone: (31)-99762-0190	E-mail: florestareengenharia@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: RS
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Lotes urbanos 57,58,59,64,65,66 e 67	Área Total (ha): 0,348857
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R1-9991; R3-9007; R1-6907	Município/UF: Viçosa

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica por se tratar de lotes urbanos

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2304	ha		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2304	ha	23K	722.813	7.705.595

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Edificação	Construção de futuras moradias	0,2304

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,2304

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	17,73	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	10,00	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2022

Data da vistoria: 18/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 25/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 14/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2023

## 2. OBJETIVO

A intervenção de supressão de vegetação nativa solicitada é dupla, pois consiste na supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 0,2304 ha e na intervenção corretiva de 0,013781 hectares, inseridos dentro da área de 0,2304 ha, para fins de edificação futura para moradia, pois se trata de supressão de vegetação em lotes urbanos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Viçosa, conforme documentação apensa ao processo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

O imóvel urbano em questão possui área total de 0,348857 ha, localizado no município de Viçosa/MG, em lugar denominado Rua Tiradentes e Rua Santa Maria, Bairro João Braz da Costa Val, sendo que nessa localidade as áreas se encontram urbanizadas com construções antigas e mais recentes. A intervenção ambiental solicitada consiste na supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em parte dos lotes urbanos de números 64,65,66 e 67 localizados na Rua Santa Maria, visando a limpeza da área para futuras construções de moradia, uma vez tratar-se de lotes urbanos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Viçosa em data anterior a julho de 2008. Os lotes solicitados para intervenção ambiental não estão localizados em Área de Preservação Permanente. É importante relatar também que a área que será afetada pela intervenção ambiental não é considerada terreno alagadiço e sujeito a inundações, não é um terreno em que tenha sido aterrado material nocivo à saúde pública, não é um terreno com declividade igual ou superior a 30 %, não é um terreno onde as condições geológicas não aconselham a edificação e não está inserido em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção. Dentro dos limites dos lotes, encontra-se uma vegetação nativa em estágio médio de regeneração (conforme censo florestal realizado na área). Almeja-se, portanto, realizar a supressão de parte da vegetação nativa existente dentro dos limites dos lotes urbanos, dando à área um uso alternativo do solo (edificação). A área do imóvel que será afetada diretamente pela intervenção ambiental se encontra em uma área antrópizada, com presença de moradias, trânsito de carros e pessoas e no local são depositados indevidamente resíduos domésticos, o que pode vir a ser foco de animais vetores de doenças, sendo assim, também para evitar vetores de doenças no local, o proprietário pretende dar um uso econômico à área. Outra informação relevante é que existem algumas árvores em perigo de queda que se encontram dentro dos limites da área que será afetada diretamente pela intervenção que está próxima a um edifício e à rede elétrica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de lotes urbanos.

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica por se tratar de lotes urbanos

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O imóvel urbano em questão possui área total de 0,348857 ha, formado pelos lotes 57,58,59, 64,65,66 e 67, localizados no município de Viçosa/MG, em lugar denominado Rua Tiradentes e Rua Santa Maria, Bairro João Braz da Costa Val. A intervenção ambiental

solicitada consiste na supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em parte dos lotes urbanos de números 64,65,66 e 67 localizados na Rua Santa Maria visando a limpeza da área para futuras construções de moradia, uma vez tratar-se de lotes urbanos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Viçosa em data anterior a julho de 2008. A intervenção de supressão de vegetação nativa solicitada é dupla, pois consiste na supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 0,2304 ha e na intervenção corretiva de 0,013781 hectares, inseridos dentro da área de 0,2304 ha, para fins de edificação futura para moradia, pois se trata de supressão de vegetação em lotes urbanos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Viçosa.

Taxa de Expediente: DAE 1401215358547 no valor de R\$596,29 no dia 19/09/2022, recolhido no Banco do Brasil

Taxa Florestal: DAE 2901215359568 no valor de R\$564,43, recolhido no Banco do Brasil.

Taxa Florestal cobrada com acréscimo de 100 % (AI 280878/2021): DAE: 2901249951320 no valor de R\$126,93, recolhido no C6BANK

Taxa de Reposição Florestal: DAE 1501250554941 no valor de R\$1110,03, recolhido no Banco do Brasil

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126020

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: a área de intervenção apresenta-se inserida de forma predominante em áreas cuja vulnerabilidade natural é considerada baixa.

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação da fauna:

- Avifauna – muito baixa

- Ictiofauna – muito baixa

- Herpetofauna – muito baixa

- Invertebrados – muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

- Unidade de conservação: Federal, Estadual e Municipal: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Atividades licenciadas: nenhuma atividade licenciada

- Classe do empreendimento: não passível

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não possui

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 18 de outubro de 2022 e foi acompanhada pelo servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz; pelos consultores ambientais da empresa “Florestare”, Mateus Xavier Lima Machado e Arlindo Ferreira de Faria. O imóvel urbano em questão consiste de 07 (sete) lotes de nºs 57,58,59,64,65,66 e 67, localizados no Bairro João Braz da Costa Val, às Ruas Tiradentes e Rua Santa Maria, município de Viçosa, adquiridos pelo Sr. Ernani Luiz Agnes, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. Dentro dos limites dos lotes, encontra-se uma vegetação nativa em estágio médio de regeneração (conforme censo florestal realizado na área). Almeja-se realizar a supressão de parte da vegetação nativa existente dentro dos limites dos lotes urbanos, dando à área um uso alternativo do solo (edificação).

No ato da vistoria foi constatado que uma pequena parte da área foi derrubada ilegalmente e a madeira proveniente deste desmate encontra-se no local. Cabe salientar que foi lavrado um Auto de Infração pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Viçosa (AI 280878/2021) e esta área também está sendo objeto de solicitação de regularização através do presente processo.

Foi verificado também que parte da área está sendo utilizada como depósito de lixos e entulhos, bem como foi constatado que várias árvores dos lotes estão sobre a fiação elétrica, podendo vir a causar desligamentos indesejáveis na rede elétrica, prejudicando toda a comunidade que reside nas áreas vizinhas. Recomendou-se aos consultores presentes no ato da vistoria que contratassem pessoal qualificado para o corte das árvores devido à proximidade das mesmas com a fiação elétrica.

Parte da área total do imóvel também ocupada pela mesma tipologia de vegetação será mantida, conforme exigência legal descrita na Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências):

"Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação e encontra-se fora da área a ser loteada."

Pode-se também citar o Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019 (Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências):

"Art. 56 – Para a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, para fins de loteamentos ou edificações, nos perímetros urbanos aprovados após 26 de dezembro de 2006, deve ser garantida a preservação de 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação existente no imóvel do empreendimento.

Parágrafo único – No caso de perímetros urbanos aprovados até 26 de dezembro de 2006, deve ser garantida a preservação de 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação."

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O município de Viçosa apresenta uma paisagem montanhosa, estando inserido no domínio Morfoclimático dos Mares de Morros, uma região planáltica e bastante dissecada. De acordo com GOMES (2009), no município viçosense cerca de 85 % do relevo é montanhoso, 12 % de relevo ondulado e apenas 3 % de relevo plano. O relevo é predominantemente forte ondulado e montanhoso, onde as encostas possuem perfil convexo-cônico. Os cursos d'água são embasados em rochas gnáissicas do Précambriano, sendo pouco significativos (CORRÊA, 1983). A área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental, está localizada num relevo suave ondulado e segundo o Zoneamento Ecológico de Minas Gerais (ZEE-MG), o imóvel está localizado numa área em que a erodibilidade do solo é classificada como "média" e o risco a erosão classificado como "baixo". A área a ser suprimida encontra-se em uma topografia plana.

- Solo: O gnaisse e o diabásio são as principais rochas que ocorrem no município de Viçosa, desse modo, a maioria dos solos encontrados na cidade, são de origem dessas duas rochas. Na cidade de Viçosa, os solos são muito intemperizados, com baixos teores de nutrientes, apresentando horizonte B profundo. Os Latossolos e Argissolos, são as duas classes que predominam no município viçosense, sendo que nas encostas das elevações e nos topo, há ocorrência dos Latossolos e nos terraços os argissolos (CORRÊA, 1983). Latossolo é a classe de solo encontrada na área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental. Os Latossolos são solos muito intemperados, profundos e com baixa fertilidade natural. Os Latossolos são originários da decomposição da rocha gnáissica. A estrutura granular destes solos lhes confere elevada permeabilidade e aeração ao longo do perfil, decorrente da predominância de macroporos. Praticamente em todo o território brasileiro, a maioria das atividades agrícolas e florestais é desenvolvida nestes solos. Solos com textura mais argilosa, como os Latossolos, funcionam como dreno, competindo com as plantas pelos nutrientes, principalmente o P, em comparação com os solos menos argilosos. Sendo assim, solos mais argilosos, deixariam de ser somente fonte de nutrientes, passando a ser drenos, competindo com as plantas, pelos nutrientes. Porém, nos solos com textura mais argilosa, como nos Latossolos, os nutrientes são menos susceptíveis a lixiviação, quando comparados com solos de textura menos argilosa.

- Hidrografia: O ribeirão São Bartolomeu é o principal curso d'água da cidade de Viçosa e ele faz parte da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – DO1 do Estado de Minas Gerais. A sub bacia DO1 tem como principal rio o Piranga. A sub bacia DO1 juntamente com outras cinco sub bacias formam a bacia hidrográfica do Rio Doce. Esta importante sub bacia possui uma área de drenagem de 86.715 km<sup>2</sup> e abrange dois estados brasileiros, Minas Gerais e Espírito Santo, sendo que a sua maior extensão (cerca de 86 %) se situa no estado mineiro. A principal nascente do Rio doce está situada na Serra da Mantiqueira. No município de Viçosa, a sub bacia do ribeirão São Bartolomeu é formada pelos córregos Santa Catarina, Engenho, Paraíso, Palmital e Araújo (RODRIGUES e FARIA, 2009). A bacia está inserida, de acordo com SILVA (2006) entre os paralelos 20° 44' e 20° 50' latitude Sul e entre os meridianos 42° 51' e 42° 53' longitude Oeste de Greenwich. Aproximadamente 18,50 % da superfície do município é ocupada por esta sub bacia, o que corresponde a uma área de 55,10 Km<sup>2</sup>. Segundo FRANCO (2000), dos 5.603,39 ha que a microbacia ocupa, as áreas de preservação permanente representam 19,0 % da microbacia. Parte do abastecimento de água do município de Viçosa é provido pelo ribeirão São Bartolomeu (FERREIRA e DIAS, 2004). Especificamente dentro dos limites da área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental, não há presença de nascentes nem mesmo de olhos d'água. Não havendo portanto restrições ao uso quanto à necessidade de proteção de nascentes.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental está localizada no perímetro urbano da cidade de Viçosa-MG. A cidade de Viçosa localiza-se na Zona da Mata Mineira possuindo uma área de aproximadamente 300,264 Km<sup>2</sup>, a uma altitude que varia de 690 a 800 m, e está localizada entre as coordenadas UTM 700000 a 740000 de longitude oeste e 7720000 a 7690000 de latitude sul (BATISTA e RODRIGUES, 2010). O município viçosense encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica, com relação à fitofisionomia, conforme o mapa de vegetação do IBGE para a Lei Federal nº 11.428/06 e a área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual.

Segundo IRSIGLER, 2002, a Floresta Atlântica ou "Mata Atlântica" é uma formação de floresta tropical exclusivamente brasileira, que se estendia desde próximo ao Cabo de São Roque (50° 45'S), no Estado de Rio Grande do Norte até Osório (29° 50'S) no Estado do Rio Grande do Sul, avançando pelo interior em grandes extensões, principalmente nos Estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo. A

Mata Atlântica distribui-se em 15 % do território nacional, estendendo-se por 17 estados, com área equivalente a 130.973.638 ha (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, INPE, 2019). Este importante bioma é reconhecido por apresentar elevada biodiversidade de espécies, sendo considerada, através de um decreto na Constituição Federal de 1988, Reserva da Biosfera pela UNESCO e Patrimônio Natural. O bioma Mata Atlântica é considerado um hotspot, já que abriga enorme riqueza e apresenta grau de endemismo elevado, apesar de devastada, na Mata Atlântica são encontradas áreas com grandes concentrações de espécies endêmicas (MYERS et al., 2000).

Segundo a FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA (2020), a Mata Atlântica é o bioma com a segunda maior intensidade de danos, ocasionadas pela ação antrópica, considerando que nos anos de 2018 e 2019 registrou-se 14.502 ha de área desmatada. Sendo que, cerca de 90 % da vegetação original foi devastada pela exploração florestal e ocupação agrícola (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, INPE, 2017) e aproximadamente 72 % da população brasileira vive em municípios que estão inseridos dentro do Bioma Mata Atlântica (DANTAS et al, 2017). Não muito diferente de outras áreas que possuem a Mata Atlântica como vegetação nativa, também ocorreu uma grande supressão irracional da Floresta Atlântica na Zona da Mata mineira. A ação antrópica em meados do século XIX, substituiu a vegetação nativa existente por pastagens e principalmente a cultura do café (CAMPOS et al, 2006). O padrão de distribuição da vegetação da Zona da Mata mineira apresentase predominantemente, na forma de pequenos fragmentos florestais, confinados a topes de morros e terrenos com grande declividade. A fragmentação florestal gera "ilhas de vegetação" de diferentes tamanhos, formas e graus de isolamento, comprometendo a composição, a estrutura e a dinâmica da vegetação, sendo a perda da biodiversidade o principal impacto ambiental desse processo (VIANA, 1990). Atualmente, na região da área que será afetada pela intervenção ambiental, os remanescentes de cobertura vegetal natural se encontram fragmentados, em diversos estágios sucessionais e graus de preservação. Na área de influência da intervenção, a cobertura vegetal se apresenta descaracterizada das suas condições originais, sobretudo pela presença de extensas áreas com residências, áreas de cultivos e plantações de eucaliptos. Como relatado anteriormente na região do município de Viçosa, os remanescentes de cobertura vegetal natural se encontram fragmentados, e em sua grande maioria, são constituídos de florestas secundárias em diferentes estágios de sucessão

- Fauna: A cobertura vegetal nativa, além de proteger o solo contra os intempéries climáticos, que podem levar a processos erosivos, é fonte de abrigo e de alimento para a fauna silvestre. A muitos anos, o bioma Mata Atlântica vem sofrendo grandes perdas de áreas recobertas por vegetação nativa o que impacta severamente a fauna que vive neste bioma. Apesar do acentuado processo de degradação, o bioma Mata Atlântica abriga ainda uma riqueza biológica de aves, mamíferos e lepidópteros muitos destes endêmicos. Esta riqueza faunística se deve a grande heterogeneidade topográfica e fitofisionômica. Com a degradação da mata nativa, a fauna silvestre fica mais vulnerável aumentando as chances de extinção de espécies de animais. Estudos realizados por BÉRNILS et al, 2009 e NASCIMENTO et al, 2005, 2009, relatam que cerca de 70 % das espécies endêmicas de anuros e répteis do Bioma Mata Atlântica, ocorrem no estado de Minas Gerais. Segundo os autores citados anteriormente, esta situação ocorre devido a elevada disponibilidade e diversidade de ambientes úmidos que ocorrem na porção da Mata Atlântica no estado mineiro. As espécies faunísticas que habitam o bioma Mata Atlântica na porção da Zona da Mata Mineira também sofrem uma pressão, devido a degradação das matas nativas, que foram retiradas para a introdução de culturas agrícolas bem como para a própria ocupação humana. A vegetação nativa da Zona da Mata se encontra bastante fragmentada, reduzindo a capacidade de suporte do ambiente, favorecendo a migração da fauna para outras regiões. Sendo raro encontrar nesta região exemplares de onça pintada, jaguatirica, preguiça, mono-carvoeiro, saguis, anta, mico leão dourado dentre outros, animais que foram anteriormente encontrados com mais facilidade. O empreendimento se encontra em área urbana, onde os fragmentos florestais são muitos pequenos, sendo, assim, a presença da fauna é muito rara, e durante as visitas a campo, observou-se apenas algumas aves como canário, bem-te-vi, maritaca (maracanã). Quanto aos impactos do empreendimento que será instalado no local sob a fauna silvestre, este será mínimo, uma vez que, por se encontrar dentro do perímetro urbano, a presença de animais no local é rara ou quase inexistente. É importante relatar que segundo a legislação, o empreendedor deverá deixar intacta cerca de 30 % da cobertura vegetal nativa da área, estas árvores continuarão servindo como, poleiros para pássaros, abrigo e fonte de alimento para os animais que possivelmente rodeiam o local. Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significantemente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais na área urbana é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme documentação apresentada apensa ao processo "a área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental, se localiza em área urbana, pois os lotes se encontram dentro dos limites territoriais urbanos de acordo com a Lei municipal Nº 457, de 08 de Abril de 1985. Entretanto, é possível relatar que a área alvo deste Projeto de Intervenção Ambiental, foi abandonada pelo proprietário, onde o mesmo, não realizava a limpeza dos lotes urbanos. A falta de limpeza periódica dos lotes, favoreceu a regeneração natural do local. Além de não realizar a limpeza, o proprietário realizava por conta própria o plantio de mudas, o que favoreceu ainda mais o desenvolvimento do pequeno fragmento florestal existente na área. Aliado a estes fatores, falta de limpeza da área e plantio de mudas, a área nunca sofrera com ação de fogo, o que aumenta ainda as chances de desenvolvimento das mudas plantadas e das árvores que já existiam na área. Como comparação que a área ficou abandonada, uma área a poucos metros do local onde se pretende realizar a supressão das árvores, não existe vegetação nativa, dando a entender que o proprietário ao lado sempre realizou a limpeza da área, não deixando a área abandonada.

Como citado acima o imóvel se localiza na área urbana do município de Viçosa-MG em área previamente aprovada como loteamento urbano pela Prefeitura Municipal de Viçosa e não há nas áreas dos lotes áreas de preservação permanente. A vegetação nativa pertence ao bioma Mata Atlântica e fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A legislação ambiental, artigo 31 da Lei 11.428/06, relata que: "Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação". Sendo assim, considerando que o imóvel em toda a sua extensão apresenta grande semelhança nas características de cobertura vegetal e visando um melhor aproveitamento econômico e ambiental. A localização da intervenção como sugerida, visa dar uso mais nobre financeiramente ao mesmo tempo que se aproveita de áreas de

topografias mais favoráveis à ocupação humana, o que no futuro implicará em menos reconformações como cortes e aterros na construção da edificação e estruturas adjacentes, acarretando em menos danos ao meio ambiente e menos riscos à ocupação humana. Por fim, devido às características da área é necessária a supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento, não havendo, nesse caso, outra alternativa locacional para a sua implantação. A Anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ao estudo encontra-se anexada de forma separada, sendo seu número: MG20231818198".

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida consiste na "supressão de cobertura vegetação nativa para uso alternativo do solo" visando futuras construções de edificações, por se tratar de perímetro urbano do município de Viçosa. A área requerida para supressão não se encontra em área considerada como de preservação permanente.

A área total do imóvel corresponde à soma das áreas dos lotes 57,58,59, 64, 65, 66 e 67, que somam 0,348857 ha. Os mesmos estão localizados nas Ruas Tiradentes e Santa Maria, no Bairro João Braz da Costa Val, município de Viçosa/MG.

A área requerida para supressão corresponde a parte dos lotes 64,65,66 e 67, localizados na Rua Santa Maria, que somam 0,2304 ha.

Parte da área foi autuada, conforme auto de infração 280878/2021, lavrado em nome de Lindomar Aguiar Cerqueira Júnior, por "desmatar 0,07 hectare de vegetação nativa do bioma mata atlântica (Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio médio de regeneração, em área comum, sem autorização dos órgãos ambientais competentes".

Conforme BO 040853074, datado de 24/08/2021, "...fica apreendido 09 metros cúbicos de lenha nativa..."

De acordo com o Decreto 47.580, de 28 de dezembro de 2018 (Regulamento da Taxa Florestal), Art. 34 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem a observância do licenciamento ou das autorizações prévias, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais decorrentes da inobservância da legislação ambiental. Parágrafo único - Aplicam-se à situação descrita no caput, no que couber, as disposições da Seção II do Capítulo IX.

Portanto, foi recolhido o valor devido acrescido de 100% da taxa florestal correspondente aos 9,0 m<sup>3</sup> da lenha apreendida, conforme DAE 2901249951320, pago no C6bank em 07/03/2023.

Após medição na área objeto do auto de infração, constatou-se que as árvores cortadas ocupavam uma área de 137,81 m<sup>2</sup>.

Após vistoria na área e análise do processo, entendo que o local (parte dos lotes 64,65,66 e 67) escolhidos e requeridos para supressão da vegetação solicitados estão corretos do ponto de vista técnico, pois os mesmos se encontram em uma topografia mais suave, evitando futuros cortes e aterros na área com as futuras construções de moradias. Importante ressaltar que dentro dos limites dos lotes, encontra-se uma vegetação nativa em estágio médio de regeneração (conforme censo florestal realizado na área). O levantamento foi realizado em duas campanhas de campo. Com os dados coletados foram realizadas análises fitossociológicas para conhecimento da estrutura da comunidade arbórea, cujos dados permitiu a classificação do estágio sucesional, utilizando como diretriz a Resolução CONAMA nº 392/2007. Em consulta ao processo, e informações prestadas pela consultoria é possível relatar que a área alvo deste Projeto de Intervenção Ambiental, foi abandonada pelo proprietário, onde o mesmo, não realizava a limpeza dos lotes urbanos. A falta de limpeza periódica dos lotes, favoreceu a regeneração natural do local. Além de não realizar a limpeza, o proprietário realizava por conta própria o plantio de mudas, o que favoreceu ainda mais o desenvolvimento do pequeno fragmento florestal existente na área. Aliado a estes fatores, falta de limpeza da área e plantio de mudas, a área nunca sofrera com ação de fogo, o que aumenta ainda as chances de desenvolvimento das mudas plantadas e das árvores que já existiam na área. Como comparação que a área ficou abandonada, uma área a poucos metros do local onde que se pretende realizar a supressão das árvores, não existe vegetação nativa, dando a entender que o proprietário ao lado sempre realizou limpeza da área, não deixando a mesma abandonada.

É importante relatar também, que foi realizado o Inventário Florestal da área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental. O levantamento florístico se encontra detalhado dentro do PIA. Tomando como base a Portaria MMA Nº 561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 que institui a lista de espécies nativas ameaçadas de extinção, podemos afirmar pelo levantamento realizado na área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental, que foram encontradas duas espécies que se encontram nesta lista, *Apuleia leiocarpa* e *Dalbergia nigra*. A espécie *Apuleia leiocarpa* está presente na área com 1 indivíduo. A espécie *Dalbergia nigra* está presente na área de intervenção com 17 indivíduos. Importante destacar que a presença destas espécies faz com que seja necessário a recomposição das mesmas de acordo com o definido pela Resolução Conjunta nº 3.102 de 26 de outubro de 2021. Nela é dito que as espécies ameaçadas de extinção precisam ser compensadas em escala de 10 a até 25 indivíduos por cada um suprimido, variando de acordo com a classificação quanto ao grau de ameaça, que nas duas situações é Vulnerável, sendo necessária a compensação em escala de 10 para 1. A forma de compensação dessas espécies está apresentada no PRADA deste Projeto de Intervenção Ambiental, também anexado no sistema SEI-MG, conforme previsto no art. 26 de Decreto 47.749/2019 (condicionantes para supressão).

A intervenção solicitada não ocorrerá em 100 % da área total, mas sim, em 70 %. Sendo assim, nos 30 % restantes ficará uma percentagem da vegetação nativa existente onde estas duas espécies ficarão asseguradas as suas presenças. No Censo Florestal realizado não foi encontrada nenhuma espécie imune de corte. No PIA elaborado, foi apresentado diversos trabalhos científicos que demonstram a ocorrência destas duas espécies (*Dalbergia nigra* e *Apuleia leiocarpa*) em diferentes fragmentos florestais nativos na cidade de Viçosa, indicando que as espécies ameaçadas de extinção encontradas na área não são de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento. Este dado é muito relevante pois, com a dispersão de sementes pela fauna, a propagação das espécies citadas estará garantida.

Analizando o referido processo constatei que no "Requerimento Para Intervenção Ambiental" consta como solicitação no item 6.1.1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2304 hectares. Ressalto que a área autuada de 137,81 m<sup>2</sup> está dentro da área requerida para intervenção ambiental solicitada no requerimento.

Conforme já mencionado em itens anteriores, a vegetação nativa existente no local pertence ao bioma Mata Atlântica e fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme censo florestal realizado na área. O artigo 31 da Lei

11.428/06, relata que: "Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação". Sendo assim, considerando que o imóvel em toda a sua extensão apresenta grande semelhança nas características de cobertura vegetal e visando um melhor aproveitamento econômico e ambiental. A localização da intervenção como sugerida, visa dar uso mais nobre financeiramente ao mesmo tempo que se aproveita de áreas de topografias mais favoráveis à ocupação humana, o que no futuro implicará em menos reconformações como cortes e aterros na construção da edificação e estruturas adjacentes, acarretando em menos danos ao meio ambiente e menos riscos à ocupação humana. Por fim, devido às características da área é necessária a supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento, não havendo, nesse caso, outra alternativa locacional para a sua implantação.

No PRADA apresentado constam todas as formas de compensação exigidas conforme legislação vigente, bem como toda documentação exigida do proprietário do imóvel.

Por fim, devido às características da área é necessária a supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento, não havendo, nesse caso, outra alternativa locacional para a sua implantação.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que a propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação comprobatória apensa ao processo;
- Considerando que a área solicitada para exploração tem como estágio sucesional da vegetação o estágio médio de regeneração, de acordo com inventário realizado pelo requerente, conforme parâmetros da Resolução CONAMA 392/2007;
- Considerando que foi verificada a ocorrência de 18 (dezoito) espécies ameaçadas de extinção na área objeto de solicitação para supressão, listadas na Portaria MMA nº 561 de 15 de dezembro de 2021 e que fora apresentado as devidas medidas compensatórias pela supressão das mesmas, conforme previsto na Resolução Conjunta 3102 datada de 26 e outubro de 2021;
- Considerando que foi apresentado o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) com a compensação em dobro da área solicitada para supressão de vegetação para uso alternativo do solo, conforme subseção I, art. 48 do Decreto 47.749;
- Considerando que foi apresentado dentro do PRADA a compensação das árvores ameaçadas de extinção existentes dentro da área solicitada para exploração conforme subseção III, art. 73 do Decreto 47.749;
- Considerando que ocorreu uma intervenção sem a devida autorização em parte desta área no ano de 2021 e que foi cobrada 100 % de acréscimo sobre o valor da taxa florestal correspondente, conforme previsto no Decreto 47.580, de 28 de dezembro de 2018 (Regulamento da Taxa Florestal), em seu art. 34;
- Considerando que a intervenção em questão se enquadra no art. 31 da Lei 11428, pois atende a todos os requisitos descritos nesta legislação;

Ressalto que o processo contou com substituição processual, para constar os herdeiros do Sr. Ernani Luiz Agnes, que faleceu no curso da análise do pedido de AIA

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo visando futuras construções de moradia, no presente caso, conforme legislações citadas, temos no presente a comprovação específica, preenchendo desta forma o requisito da permissiva legal.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo numa área de 0,2304 ha, localizados no endereço acima mencionado, é passível de aprovação. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,2304 hectares, uma vez que há comprovação da permissiva requerida.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Flora - Redução da área verde nativa: Será suprimida a vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Dentre as espécies listadas em toda a área pretendida pelo empreendimento foram registradas duas espécies ameaçadas de extinção.

Redução da biodiversidade local: A supressão da vegetação nativa levará há uma redução de número de indivíduos de espécies florestais presentes na área de intervenção.

Evasão de espécimes da fauna: A perda de habitats, provocada pela supressão, somada à movimentação de veículos e máquinas, causará ruídos durante a fase de execução. Em conjunto, estas atividades provocarão uma evasão da fauna local.

Ruídos proveniente das operações de derrubada, destoca e transporte do material lenhoso.

### Medidas Mitigadoras:

Fazer o treinamento dos profissionais para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, seguindo a recomendação apresentada neste documento; conscientizar os profissionais quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário.

Realizar manutenção dos equipamentos para que as emissões estejam dentro do regulamentado e realizar as atividades somente no período diurno e em horário comercial.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo na cidade de Viçosa/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

## II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

Tendo em vista o falecimento do autor, o processo contou com o procedimento de substituição processual definido na instrução de serviço 05/17, conforme despacho (76039156).

O requerente solicita autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa numa área de estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica para atividade de loteamento na área urbana da cidade de Viçosa em respaldo ao que preconiza o art. 31 da Lei 11.428/16, *in verbis*:

“Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

Uma vez confirmado pela equipe técnica que a porcentagem se fará cumprir em acordo ao supracitado artigo, como ainda, que a pesar da existência de espécies em extinção, a supressão não colocará em risco a sobrevivência dessas espécies, nos termos do art. 11, I, a da Lei 11428/06 entende-se pela sugestão de deferimento da autorização para a referida supressão.

## III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA

Já a compensação florestal definida pela Lei Federal nº 11.428/06, relativa a requisição de supressão em estágio médio no Bioma Mata Atlântica, têm se que a mesma poderá ser avaliada juntamente neste parecer único, conforme proposta aprovada pela equipe técnica e avaliada na decisão URC COPAM, em acordo competência decisória nos termos abaixo.

## IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme é o caso do presente requerimento.

## V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão não encontra óbice no enquadramento legal para a autorização.

## 7. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas neste parecer técnico e controle processual, após a análise das informações apresentadas no processo e, considerando a legislação vigente, a solicitação requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 0,2304 ha com rendimento lenhoso previsto de 17,73 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 10,00 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, fica sugestionada favoravelmente ao **deferimento integral** em relação à área solicitada no “Requerimento Para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em: item 6.1.1. Ressalto que a área de 0,013781 que fora objeto de AI 280878/2021, está inserida dentro da área total de 0,2304 ha autorizada.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Os interessados aprofundaram os estudos do PECF que se mostraram adequados, dadas as justificativas apresentadas para apresentação da proposta de compensação florestal nos moldes do inciso III do art. 2º da Portaria 30;15 do IEF, sendo aceita pela equipe técnica como razoável. Como medida compensatória da intervenção a ser realizada está sendo proposto um PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas) com a revegetação de uma área de 0,75 hectares, maior que o dobro, em conformidade com a legislação, em local que não se encontra em área de preservação permanente para compensar a supressão de cobertura vegetal nativa em estágio médio. A recomposição será realizada em uma área rural denominada Fazenda Lustosa que está inscrita na matrícula R-1-12.357, Livro 2 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa, pertencente ao Sr. Luiz José de Arruda Alves, conforme anuência devidamente assinada dentro do processo. Esta área está inserida na mesma bacia hidrográfica e a compensação será da ordem de 3,25 vezes a área que sofrerá intervenção. Como medida compensatória da intervenção com supressão de espécies ameaçadas de extinção, para uso alternativo do solo a ser realizada na área do futuro empreendimento, está sendo proposto neste PRADA a revegetação na proporção de 10:1 para as espécies classificadas como vulneráveis (VU.) Na área que será afetada diretamente pela intervenção está previsto a supressão de 1 indivíduo arbóreo de *Apuleia leiocarpa* e 17 árvores de *Dalbergia nigra*, espécies classificadas como VU, totalizando o plantio de 10 mudas de *Apuleia leiocarpa* e 170 mudas de *Dalbergia nigra*. Ao total será necessário o plantio de 180 mudas das duas espécies ameaçadas de extinção a serem plantadas com espaçamento de 4 x 4 m. Serão plantadas também mais 288 mudas nativas diversas na área de compensação de 2:1 das árvores que serão suprimidas, sendo assim, serão plantadas um total de 468 mudas. As espécies serão alocadas na área a ser compensada, pela supressão de parte do fragmento florestal (70 %). Portanto, o requerente se compromete a efetuar o cercamento e realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um Projeto De Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA. Esta compensação deverá ser realizada fora de área de Preservação Permanente. Lembro que o memorial descritivo da área a ser reflorestada deverá ser parte integrante deste processo. Prazo: o plantio deverá ser efetuado no início do período chuvoso do ano de 2023. O restante das operações se dará conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA apresentado.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso em questão

*Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).*

*É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**(X) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Gilberto de Castro Silva****MASP: 1021247-0****Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz****MASP: 1021167-8****RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL****Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira****MASP: 1220288-3****Nome: Wander José Torres de Azevedo****MASP: 1152595-3**

Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Andrade Batista, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/10/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 30/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/10/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76043546** e o código CRC **C3037ECA**.